

4. Diretoria de Apoio Operacional:

- 4.1. Núcleo de Transportes;
- 4.2. Núcleo de Almoxarifado;
- 4.3. Núcleo de Serviços Gerais;

g) Superintendência de Operação dos Distritos;

h) Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana;

i) Superintendência da Mulher;

j) Superintendência da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV**DAS FINALIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4º As unidades administrativas, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo são os constantes do Anexo I desta Lei, ordenados por nome, classificação, quantitativos e valores.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Seção I**Do Gabinete do Prefeito**

Art. 5º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e congêneres;

II – assistir pessoalmente o Prefeito;

III – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

IV – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

V - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção I**Do Assessor de Gabinete do Prefeito**

Art. 6º Ao Assessor de Gabinete do Prefeito compete:

I - assessorar diretamente o Prefeito;

II - organizar a agenda do Prefeito;

III – recepcionar e encaminhar as audiências;

IV – atender e fazer a triagem das ligações telefônicas;

V – controlar e conferir as assinaturas de todos os documentos despachados pelo Prefeito;

VI – organizar as reuniões do Gabinete do Prefeito;

VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção II**Do Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito**

Art. 7º Ao Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito compete:

I – orientar o Gabinete na interpretação e cumprimento da legislação referente aos atos normativos e questões jurídicas que lhe são pertinentes;